

**porto
moniz**
município



Consulta Prévia

Procedimento N.º 1/ 2019

**AQUISIÇÃO DE RATICIDA, PESTICIDA E
HIPOCLORITO DE SÓDIO – ANO 2019**

Caderno de Encargos

Fevereiro 2019

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª – Objeto do procedimento	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo de vigência	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6ª - Entrega do bem objeto do contrato.....	5
Cláusula 7ª - Inspeção.....	5
Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9ª – Garantia Técnica	5
Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ	6
Cláusula 12ª – Preço contratual	6
Cláusula 13ª – Consulta preliminar ao mercado	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 14ª – Força Maior.....	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 15ª – Resolução por parte do Município de Porto Moniz.....	8
Cláusula 16ª- Resolução do contrato pelo fornecedor	8
CAPÍTULO V – CAUÇÃO.....	8
Cláusula 17ª - Caução	8
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 18ª – Foro competente	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 19ª – Cessão da posição contratual	9
Cláusula 20ª – Gestor do Contrato	9
Cláusula 21ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 22ª – Contagem dos Prazos	9
Cláusula 23ª – Legislação Aplicável	9
ANEXO A Especificações Técnicas.....	10

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição a aquisição de raticida, pesticida e hipoclorito de sódio, de acordo com os seguintes lote:

- Lote 1 – Raticida
- Lote 2 – Pesticida
- Lote 3 – Hipoclorito de Sódio

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 180 dias anos após a conclusão do procedimento pré-contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- g) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
- h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Porto Moniz.

3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Porto Moniz o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado e devidamente apetrechado com o equipamento previsto no supra referido anexo A.



3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

CLÁUSULA 6ª - ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pelo Município de Porto Moniz, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após a celebração do contrato no armazém municipal, no sítio das Portas da Vila, Freguesia de Porto Moniz, exceto o Lote 3 – hipoclorito de sódio, que deverá ser entregue por solicitação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - INSPEÇÃO

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas no anexo A do presente Caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Porto Moniz, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 8ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.



2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento de qualquer bem objeto do contrato em falta;
- b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes e entrega dos bens em falta substituídos;
- d) A deslocação ao local de entrega

3. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

CLÁUSULA 10ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CLÁUSULA 12ª – PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **26.960,00 € (vinte e seis mil, novecentos e sessenta euros)**, sendo para o valor máximo estimado para cada lote o seguinte:

- Lote 1 – Raticida – 14.100,00€ (Catorze mil e cem euros)
- Lote 2 – Pesticida – 4.950,00€ (Quatro mil novecentos e cinquenta euros)
- Lote 3 – Hipoclorito de Sódio – 7.910,00€ (Sete mil novecentos e dez euros)



2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 13ª – FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 2 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

CLÁUSULA 15ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO FORNECEDOR

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO

CLÁUSULA 16ª - CAUÇÃO

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato o Adjunto José António Gouveia

CLÁUSULA 20ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 22ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A Especificações Técnicas



LOTE 1 – RATICIDA

Designação do Artigo	Quantidade	Unidade
RATICIDA ISCO AROMATIZADO PRONTO PARA USO INDICAÇÕES – Isco em papel fino (10g) para controlo de roedores. COMPOSIÇÃO por 100g: - Bromadiolona – 0.005g - Denatonium Benzoate – 0.001g - Substâncias Inertes – 99.995%	5000	Kg

LOTE 2 - PESTICIDA

Designação do Artigo	Quantidade	Unidade
Moluscicida INDICAÇÃO – CONTROLE DE LESMAS E CARACÓIS COMPOSIÇÃO: Isco Granular com 5% (P/P) de Metaldeído Fornecimento – embalagem 1Kg	1500	Kg

LOTE 3 - HIPOCLORITO DE SÓDIO

Designação do Artigo	Quantidade	Unidade
Hipoclorito de Sódio INDICAÇÕES – Estações de Tratamento de Água Potável. COMPOSIÇÃO: Solução a 13,0 a 13,5% em Cloro Ativo Fornecimento – Embalagem 25kg (Obs. Atendendo a consulta informo que este produto deve ser Entregue a medida que a Estação de Tratamento pedir visto Que é um produto que perde concentração armazenado em Armazém por tempo indeterminado)	700	embalagem (25kg)